

LEI Nº 3.023, de 23 de abril de 2015.

ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.647, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.647, de 29 de novembro de 2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 2.998, de 25 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Para suprir os custeios normal e especial (suplementar) do Fundo de Aposentadorias e Pensões aos Funcionários Públicos Municipais de Igarapu do Tietê (FAP), serão adotados os índices percentuais listados na tabela abaixo, de acordo com os resultados do Cálculo Atuarial nº 19/2015, realizado em 11 de março de 2015:

ANO	CUSTEIO NORMAL			PENSIONISTAS	CUSTEIO ESPECIAL (SUPLEMENTAR)
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS		
2015	18,00%	11,00%	11,00%	11,00%	09,00%
2016	18,00%	11,00%	11,00%	11,00%	09,50%
2017	18,00%	11,00%	11,00%	11,00%	10,00%
2018	18,00%	11,00%	11,00%	11,00%	12,00%
2019	18,00%	11,00%	11,00%	11,00%	17,00%
2020	18,00%	11,00%	11,00%	11,00%	22,00%
2021	18,00%	11,00%	11,00%	11,00%	27,00%
2022	18,00%	11,00%	11,00%	11,00%	32,00%
2023 a 2044	18,00%	11,00%	11,00%	11,00%	37,36%”

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas do ente e/ou do custeio suplementar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 23 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Secretária Municipal da Administração